



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N.º594/2018

Ilustríssimo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo.

DD. Sr. Adriano Baldy.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos.

DD. Sr. Maks Wilson Louzada.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO, a saber:

i. Desde há muito tempo este SINDIANÁPOLIS vem noticiando, mediante ofícios, acontecimentos ocorridos junto à Central de Abastecimento Regional de Anápolis (CEARANA) (*Mercado do Produtor*).

Inobstante as questões de ordem genéricas, as quais deverão ser tratadas através de procedimentos diversos, ressai agora a ciência acerca da CIRCULAR INTERNA:



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

AOS ORIENTADORES DO MERCADO DO PRODUTOR CEARANA.

No intuito de padronizar e organizar os procedimentos de Escalas de Trabalho, bem como os locais de atuação de cada orientador do Mercado, informamos que:

- Cada servidor da CEARANA receberá mensalmente uma cópia da escala de trabalho e do mapa com o local de atuação.
- Para a equipe da portaria também será entregue um formulário para o controle diário de entrada, saída de veículos e pessoas que a adentrarem na CEARANA, sendo que no final de cada escala de trabalho, esse formulário deverá ser assinado pelos servidores do turno e entregue ao senhor Wolney Santana dos Santos no Departamento Administrativo.
- Todos os orientadores do Mercado do Produtor – CEARANA deverão tomar ciência desta circular assinando a mesma.

Referida Circular, aqui acompanhada dos documentos que comprovam a escola imposta, obviamente não foi previamente discutida entre as partes e implica na conclusão de que a Administração da CEARANA equivocada e ilegalmente entende que os trabalho executado em caráter suplementar aos finais de semana não seriam horas extras.

ii. Os servidores efetivos que ali se ativam relatam que desde 2017 estão proibidos de executarem horas extras. Inobstante essa proibição, certo que alguns desses servidores efetivamente trabalham em horas suplementares, possuindo documentação comprobatória, mas sem que tenham recebido a contraprestação pecuniária respectiva ou mesmo compensado o excedente laborado.

Ademais, denúncias outras informam que os servidores estão descontentes com um *acordo interno* proposto pela Diretora de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. NERCI DA GUIA RIBEIRO, através do qual os servidores administrativos estão trabalhando em horários fora da escala previamente ajustada, inclusive aos finais de semana e feriados, sem que também estejam recebendo por isso tampouco ocorrendo compensações. Sobre tanto, é certo que esses servidores até concordariam em trabalhar extraordinariamente, mas desde obtenham a compensação (*folgas*). Acontece, todavia, que como o número de efetivos é diminuto (*apenas 6*), não há servidores em número suficiente para viabilizar as compensações



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

necessárias, especialmente, ainda, porque os comissionados não fazem parte das exigências do citado acordo interno.

Finalmente, ainda se diga que a Administração do local estaria excluindo os fiscais efetivos, sob a alegação de estarem os mesmos em desvio de função, propondo a criação de um novo cargo denominado *Executor de Programa*. Nesse particular, indubitável que qualquer criação de cargo somente se pode dar através de legislação específica, inclusive com fixação de gratificação aos efetivos.

iii. Ainda sobre a criação informal de nova escala de trabalho, conforme constante da malfadada *Circular Interna*, por prerrogativa constitucional insculpida no art. 7.º, XIII¹, necessário que eventual alteração na jornada originariamente estabelecida aos servidores públicos efetivos somente se pode legitimar mediante assinatura de acordo coletivo com o sindicato representativo.

Deste modo, considerando a inexistência de autorização legal, tampouco acordo coletivo, vem expressamente requerer **que eventual alteração de jornada somente se dê mediante negociação prévia e obrigatória com o SINDIANÁPOLIS**, entidade legalmente estabelecida e representante dos servidores efetivos lotados junto ao *Mercado Produtor*

Assim colocada a situação, dada a extrema gravidade dos problemas relatados, serve a presente para cobrar imediata providência para adequar às exigências legais e solucionar estas questões.

Colocamo-nos ao seu dispor.

Atenciosamente,

Anápolis, 7 de junho de 2018.

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS

¹ XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, **mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.**